



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016

Processo MJ: 08131.000813/2016-91

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA
GRANDES EVENTOS – SESGE/MJ E O COMITÊ RIO
2016**

**A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES
EVENTOS – SESGE/MJ**, CNPJ: 00.394.494/0149-43, doravante denominada **SESGE/MJ**,
com sede na SPO MCTI – Área 5, Quadra 3, Bloco “F”, CEP nº 70.610-200, neste ato
representada pelo seu titular, o Excelentíssimo Senhor Secretário Extraordinário de
Segurança para Grandes Eventos, Andrei Augusto Passos Rodrigues, brasileiro, casado,
Servidor Público Federal, portador do CPF: 573.788.270-53, residente e domiciliado em
Brasília/DF e o **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**, doravante
denominado **RIO 2016**, com sede na Rua Ulysses Guimarães 2016, Cidade Nova, Rio de
Janeiro-RJ, CEP: nº 20211-225, neste ato representado por seus titulares, o Diretor
Executivo de Operações, Rodrigo Tostes Solon de Pontes, brasileiro, casado, portador do
CPF: 070.634.807-90, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, e o Diretor Executivo
de Operações, Marco Aurélio Costa Vieira, brasileiro, divorciado, portador do CIRG.: 015
582 901-3 e do CPF: 378.467.797-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ,
considerando o teor do processo administrativo MJ nº 08131.000813/2016-91, bem como







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

do Parecer n. 00459/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça – CONJUR/MJ, de 10/05/2016, também constante do referido processo, tendo em vista ainda a Lei 12.035/2009, de 01 de outubro de 2009, bem como o Decreto Federal nº 6.061/2007, com a redação alterada pelo Decreto Federal nº 8.668/2016, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido por suas cláusulas e condições e também pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for aplicável.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de termos e condições para a transferência e disponibilização à **SESGE/MJ**, por parte do **RIO 2016**, das informações relativas à venda de ingressos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 compreendendo:

- a) A disponibilização, por parte do **RIO 2016**, dos dados relativos à venda de ingressos para os Jogos Rio 2016 e dos relatórios de venda de ingressos em um ambiente seguro (sFTP).
- b) O recebimento, pela **SESGE/MJ**, dos dados relativos à venda de ingressos para os Jogos Rio 2016 e dos relatórios de venda de ingressos para fins de realização de trabalhos de inteligência visando a segurança dos Jogos.

CLÁUSULA 2ª – DA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

Para fins de aplicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o **RIO 2016** disponibilizará um perfil de acesso a um ambiente seguro (sFTP) pelo qual a **SESGE/MJ**







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

poderá ter acesso aos dados relativos à venda de ingressos para os Jogos Rio 2016 e aos relatórios de venda de ingressos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO RIO 2016

Para fins de execução do presente **Acordo de Cooperação o RIO 2016** assumirá junto à **SESGE/MJ** as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, estritamente para fins de realização de trabalhos de inteligência visando a segurança dos Jogos 2016, um perfil de acesso a um ambiente seguro (sFTP) pelo qual a **SESGE/MJ** poderá ter acesso aos dados relativos à venda de ingressos para os Jogos Rio 2016 e aos relatórios de venda de ingressos.
- b) Instalar e manter uma estrutura física, tecnológica e de recursos humanos capaz e competente para solucionar questões operacionais diversas afetas ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SESGE/MJ

Para fins de execução do presente Acordo de Cooperação a **SESGE/MJ** assumirá, junto ao **RIO 2016**, as seguintes obrigações:

- a) Receber, armazenar e processar os dados e informações recebidas do **RIO 2016**, estritamente para fins de realização de trabalhos de inteligência visando a segurança dos Jogos 2016.
- b) Para fins de cumprimento do disposto no item anterior, a **SESGE/MJ** pode compartilhar, em caráter sigiloso, as informações e dados com outros órgãos e instituições de interesse da segurança dos Jogos 2016.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

- c) Assegurar, por meios tecnológicos e organizacionais, a adoção de medidas para proteger os dados e informações contra a destruição não autorizada, perda, alteração não autorizada, cópias ou acessos indevidos, divulgação não autorizada, falhas técnicas, adulterações, furtos e roubos.
- d) Exigir a manutenção de sigilo das informações, de todos que, em razão da necessidade de trabalho, tenham acesso aos dados e informações pessoais objetos deste **Acordo de Cooperação**.
- e) Reportar ao **RIO 2016** a ocorrência de erros e/ou inconsistências nos dados disponibilizados à **SESGE/MJ**.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIAS DO CONTROLADOR DOS DADOS (RIO 2016)

O Controlador dos dados (**RIO 2016**) garante que os dados e informações pessoais sujeitos ao presente **Acordo de Cooperação** foram coletados e processados de acordo com o aviso prévio e com o devido consentimento das pessoas envolvidas, respeitadas as legislações vigentes no Brasil e nos países de origem.

CLÁUSULA 6ª – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem a manter confidencialidade sobre os termos e condições deste Acordo de Cooperação Técnica sobre as informações, dados e documentos a ele referentes, com exceção daquelas informações, dados e documentos destinados à sua execução.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

Os terceiros que possam ter acesso às cláusulas e às condições desse instrumento e seus anexos, deverão observar as mesmas regras de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula, subscrevendo o respectivo termo de confidencialidade (em anexo), o qual será parte integrante de tais avenças.

As PARTES adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dados e documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

Caso se faça necessário, o **RIO 2016** poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação, bem como de todas e quaisquer informações, dados e documentos a ele referentes, ao COI, ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), independentemente de qualquer autorização da SESGE/MJ.

O compromisso de confidencialidade de que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência até o dia 30 de setembro de 2016, sem prejuízo do cumprimento das obrigações dele decorrentes e assumidas pelas partes.



5





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

CLÁUSULA 8ª – PUBLICAÇÃO

O prazo para a publicação do presente Acordo de Cooperação por parte da **SESGE/MJ** se dará na forma do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

As controvérsias entre a União, representada pela **SESGE/MJ** e o **RIO 2016**, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto se relacione ao presente Acordo de Cooperação, em sede administrativa, poderão ser resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 10 – FORO COMPETENTE

Na esfera judicial, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 11 – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente ajuste, em razão de sua natureza, não contará com transferência de recursos financeiros entre os partícipes.







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

CLÁUSULA 12 – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista entre os partícipes ou seus respectivos servidores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada partícipe será responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou outros decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos seus respectivos recursos humanos, os quais tiverem sido utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

O presente **Acordo de Cooperação**, firmado para os fins previstos entre a **SESGE/MJ** e o **RIO 2016**, após assinatura, terá força vinculante, terminando automaticamente no dia 30 de setembro de 2016.

Antes do fim da vigência pelo decurso de prazo, este instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação escrita das partes, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusulas ou de premissas estabelecidas neste instrumento;
- b) Determinação judicial;
- c) Advento de legislação que torne incompatível a execução do objeto, no todo ou em parte.

Parágrafo único – O presente instrumento pode ser aditado, caso haja proposta de qualquer das partes e, concordância recíproca. Os termos aditivos eventualmente





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS – SESGE

formalizados poderão incluir ou excluir cláusulas, assim como, alterar as condições existentes, ressaltando-se, em todos os casos, a concordância mútua dos partícipes e a impossibilidade de alteração do Objeto.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **Acordo de Cooperação**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas:

Brasília/DF, 16 de 06 de 2016.

SESGE/MJ

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos
SESGE/MJ

COMITÊ RIO 2016

RODRIGO TOSTES SOLON DE PONTES
Diretor Executivo de Operações
Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA
Diretor Executivo de Operações
Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

TESTEMUNHAS

Ass.:

Ass.:

Nome: JAYNE D. C. FIGUEIREDO

Nome: UBIRAJARA ROSSÉS DO NASCIMENTO SR.



